Carta Técnica

CT06.04

Departamento de Recursos Humanos

Palavras-chaves: previdência social; sindicato; fixação; mural.

Obrigação Previdenciária: Guia da Previdência Social – GPS – Direcionamento de cópia ao respectivo sindicato e fixação de cópia do documento no mural das organizações.

Entidades que devem gerar

Todas as entidades

Orgão responsável pela arrecadação

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

Finalidade

A Guia da Previdência Social – GPS – é uma obrigação tributária principal devida por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que possuem empregados. É utilizada também para o recolhimento devido pelas empresas sobre remunerações, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, para a contribuição de sócios ou administradores a título de pró-labore, importâncias retidas de terceiros, e para retenção de 11% sobre o valor de Nota Fiscal, fatura ou recibo de Prestação de Serviços, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 - alterada pela IN INSS/SRP nº 14 de 30/08/2006, e nos termos estabelecidos pela LOSS (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Como gerar a guia

Através do sistema de folha de pagamento das organizações, ou através da internet no link abaixo: http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml.

Como efetuar o pagamento

A guia poderá ser paga diretamente nos bancos conveniados, casas lotéricas (neste caso para as guias de valor até R$ 1.000,00), correspondentes bancários, ou mediante débito em conta comandado por meio da rede internet ou aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos.

VALOR INFERIOR A R$ 10,00

O valor mínimo para arrecadação de Contribuições Previdenciárias junto aos agentes arrecadadores é de R$ 10,00, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.238/2012.

O contribuinte que eventualmente possuir recolhimento inferior a R$ 10,00 deverá acumular este valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para então proceder ao recolhimento, utilizando a última competência como base de informação no campo 4 da GPS.

Prazo de recolhimento

Atualizado pela MP nº 447/2008:

Os arts. 30 e 31 da Lei n o 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Protocolo junto ao sindicato e fixação no quadro de horário ou avisos

O Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/1999, em seu artigo 225, incisos V e VI elencam como obrigação acessória da empresa;

V - encaminhar ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia 10 de cada mês, cópia da GPS relativa à competência anterior;

VI - Afixação da cópia da mencionada guia no quadro de horário de que trata o art. 74 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, durante o período de um mês.

A partir da competência novembro/08 (recolhimento dezembro/08) o prazo do recolhimento do INSS (obrigação principal) foi alterado para até o dia 20 do mês seguinte ao da

competência, mas o legislador não se preocupou em relação à obrigação acessória, que continuou sendo o dia 10 do mês seguinte ao da competência. considerando a inobservância do legislador quanto à mudança da data do envio da GPS, mas vislumbrando o papel do sindicato de certificar o cumprimento da obrigação por parte da empresa conclui-se, pelo dispositivo legal que continua vigente, que o prazo para envio da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) é o mesmo prazo do recolhimento da obrigação principal (até o dia 20 de cada mês) ou no mais tardar, o dia seguinte ao pagamento, data em que efetivamente se comprova (pela autenticação da guia) que houve o recolhimento.

A multa pela inobservância das obrigações contidas nos incisos V e VI do caput do art. 225, e verificado o disposto no inciso III do caput do art. 266, será de R$ 99,74 a R$ 9.974,34 para cada competência em que tenha havido a irregularidade. (Art. 287 do Decreto 3.048/1999 - Redação dada ao caput pelo Decreto nº 4.032, de 26.11.2001, DOU)

Prazo de guarda de documento

De acordo com a súmula vinculante nº 8 do STF o prazo de cobrança de contribuições previdenciárias é de cinco anos. Considerando que a GPS contempla contribuição previdenciária descontada de empregado, recomenda-se que este documento tenha prazo de guarda equivalente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou seja 30 anos.

produto de conhecimento

Departamento de Recursos Humanos
Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

rh@feac.org.br
Tel.: 19 3794-3507

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

gestaodoconhecimento@feac.org.br

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

feac.org.br
fundacaofeac
fundacaofeac